



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema, órgão que desenvolve atividades exclusivas de Estado que se inserem nas funções essenciais à Justiça nos termos do Capítulo IV, Seção II, art. 132 da Constituição Federal, integra a estrutura da Câmara Municipal de Diadema, subordinando-se diretamente à Mesa Diretora e terá por atribuições exclusivas a representação judicial, bem como a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II - elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- III - processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV - elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Diadema;
- VI - prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Secretário Geral Legislativo e a quem for determinado pela Mesa, em matérias relacionadas aos serviços administrativos/institucionais da Câmara Municipal de Diadema;
- VII - elaborar proposições de iniciativa da Presidência e da Mesa, e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;
- VIII - apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão Permanente de Justiça e Redação;
- IX - prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- X - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora;
- XI - prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema desenvolverá suas atividades por intermédio das seguintes áreas, as quais compete:

## I - Área Jurídico-Administrativa:

- a) presidir e processar procedimentos disciplinares e sindicâncias;
- b) emitir pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- c) manifestar-se em processos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas, sobre sua área de atuação;
- d) prestar assessoria e consultoria à Presidência, à Mesa, aos Vereadores e ao Secretário Geral Legislativo em todas as matérias relacionadas aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Diadema;
- e) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.

## II - Área Judicial:

- a) atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Diadema;
- b) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.

## III - Área de Processo Legislativo:

- a) apresentar análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão Permanente de Justiça e Redação;
- b) prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;
- c) prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes, ao Secretário Geral Legislativo e a quem for determinado pela Mesa, em matérias relacionadas aos serviços administrativos/institucionais da Câmara Municipal de Diadema;
- d) elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;
- e) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.

## IV - Área de Licitações e Contratos:

- a) elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios, bem como se manifestar sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidade e demais incidentes relativos à execução de contrato firmado pela Câmara Municipal;
- b) elaborar pareceres sobre licitações, bem como sua dispensa e inexigibilidade;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

c) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.

V - Área de Elaboração Legislativa:

a) elaborar proposições e substitutivos de autoria da Mesa e Comissões Permanentes e Temporárias;

b) assessorar juridicamente Vereadores, Mesa, Presidência e Comissões na elaboração legislativa;

c) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.

VI - Área de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras:

a) assessorar o Presidente da Câmara na análise prévia de proposições e designação das Comissões Permanentes competentes;

b) realizar pesquisa e informar quanto à existência de similaridade de proposições em trâmite na mesma sessão legislativa e matéria legal em vigor, a fim de orientar o Presidente da Câmara quanto ao exame de admissibilidade das proposições;

c) realizar pesquisa e informar quanto à existência de similaridade de proposições em trâmite na Câmara Municipal de Diadema e matéria legal em vigor, a fim de fornecer subsídios ao trabalho das Comissões Permanentes e do Plenário;

d) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa ou pela Presidência.

VII - Área de Integração e Gestão do Conhecimento Jurídico:

a) organizar a gestão, sistematização e disponibilização das informações relativas a pareceres e orientações emanadas da Procuradoria, tendo em conta as exigências legais de acesso à informação e de proteção de dados;

b) prestar assistência à realização de informes periódicos e padronizados sobre a atividade legislativa, sua produção e regulamentação, também no que diz respeito a ações diretas de inconstitucionalidade;

c) planejar e dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral Legislativo.

**Art. 3º.** Compete aos titulares do cargo efetivo de Procurador Legislativo, cuja carreira integra o Quadro de Pessoal do Legislativo e é composta pelos cargos estruturados em classes e níveis, conforme Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022, exercer as atribuições de que tratam os artigos antecedentes.

§ 1º. O ingresso no cargo de Procurador Legislativo efetivar-se-á por intermédio de concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de bacharel em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Os titulares do cargo efetivo de Procurador Legislativo, bem como o ocupante da função gratificada de Procurador-Geral Legislativo, ficarão dispensados do controle de ponto, em



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

virtude deste ser incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário.

**Art. 4º.** Fica transformada a função gratificada de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos para função gratificada de Procurador-Geral Legislativo.

§ 1º. A exigência para exercício da função ora transformada será a designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 2º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido pelo parágrafo antecedente, poderão ser indicados quaisquer integrantes da carreira.

**Art. 5º.** Compete ao Procurador-Geral Legislativo da Câmara Municipal de Diadema:

I - orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema;

II - receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Diadema ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

III - submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;

IV - designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - propor à Mesa a abertura de concurso para cargos de Procurador Legislativo;

VI - presidir a Comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos de Procurador Legislativo;

VII - manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;

VIII - opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

IX - propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

X - desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

Parágrafo único. A competência fixada no inciso II deste artigo não inibe o recebimento de citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais pelo Presidente, que os despachará imediatamente à Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema.

**Art. 6º.** No âmbito da Câmara Municipal de Diadema, o limite remuneratório dos integrantes da carreira de Procurador Legislativo, inclusive daqueles que estiverem exercendo função gratificada ou cargo em comissão junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema, dos proventos de aposentadoria dos que nela se aposentaram, bem como das pensões dos respectivos beneficiários, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fixado em 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** Eventual verba honorária concedida em todo feito judicial em que figure como parte favorecida a Câmara Municipal de Diadema e a verba honorária extrajudicial que incidirá em toda transação, compromisso, acordo extrajudicial ou congêneres realizado com ou entre terceiros, decorrentes da atividade institucional da Câmara Municipal de Diadema, por quaisquer de seus órgãos ou comissões permanentes ou temporárias, verba essa fixada em percentual de 10% (dez por cento) do valor total ou do proveito econômico relativo à transação, compromisso, acordo ou congêneres, pertencem originariamente aos titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Diadema, nos termos do art. 22, *caput*, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1º. A verba honorária devida nos moldes do *caput* deste artigo será arrecadada pela Câmara Municipal de Diadema e depositada no Fundo de Honorários da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema.

§ 2º. Os recursos depositados no Fundo de Honorários da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema apenas poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para aplicação *pro rata* em reembolso direto de despesas realizadas para aperfeiçoamentos intelectual, profissional e tecnológico dos titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Diadema ativos; e/ou

II - para distribuição direta e *pro rata* aos titulares de cargo efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Diadema, ativos e inativos.

**Art. 8º.** Fica instituído o Fundo de Honorários da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema como fundo de natureza contábil, cujas receitas serão provenientes dos honorários advocatícios titularizados pelos Procuradores Legislativos e arrecadados pela Câmara Municipal de Diadema em ações judiciais e em todas as transações, compromissos, acordos extrajudiciais ou congêneres realizados com ou entre terceiros, decorrentes da atividade institucional da Câmara Municipal de Diadema, por quaisquer de seus órgãos ou Comissões Permanentes ou Temporárias, sem a aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. A administração e direção do Fundo de Honorários da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema ficam exclusivamente a cargo do Procurador-Geral Legislativo, que contará com o auxílio e a colaboração profissional dos demais órgãos técnicos da Casa, quando assim solicitado pela Procuradoria e principalmente para a apuração, o recolhimento, o crédito, a aplicação e distribuição dos valores referentes à verba honorária, sendo observadas as disposições do art. 7º desta Resolução.

**Art. 9º.** Fica acrescido o inciso VI ao artigo 2º da Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** .....

(...)

VI. Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema.”

**Art. 10.** Ficam acrescidos a Seção VI e o artigo 13-A à Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## “Seção VI - Da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema

**Art. 13-A.** A Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema é dotada de autonomia funcional e independência técnica e profissional, sendo seus integrantes ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Procurador Legislativo.”

**Art. 11.** Fica alterada a redação do artigo 27 da Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** A Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema tem como atribuições aquelas previstas em Resolução própria, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Diadema.”

**Art. 12.** Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 40 da Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** .....

(...)

VII. Requerer o parecer técnico opinativo da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema para subsidiar análise e aprovação dos Editais, Contratos Administrativos, recursos e documentos, assim como a atuação daquela unidade nas defesas, justificativas e apreciação de questões pertinentes;”

**Art. 13.** Fica alterada a redação do “Anexo II – Tabelas de Criação de Cargos e Funções Gratificadas” da Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO II – TABELAS DE CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

#### **1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO CRIADOS:**

.....

#### **2. FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS:**

<b>Funções Gratificadas</b>	<b>Quantidade</b>
.....	.....
FG Procurador-Geral Legislativo	01
.....	.....

**Art. 14.** Fica alterada a redação do “Anexo V - Funções Gratificadas” da Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO V – FUNÇÕES GRATIFICADAS**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## 2. PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

### PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO

#### Atribuições:

1. orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema;
2. receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Diadema ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;
3. submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;
4. designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
5. propor à Mesa a abertura de concurso para cargos de Procurador;
6. presidir a Comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos de Procurador;
7. manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
8. opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;
9. propor a realização de cursos relacionados com a carreira;
10. desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

**Requisitos:** Ensino Superior completo em Direito, reconhecido pelo MEC, inscrição na OAB - ocupante de Cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais

**Lotação:** Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema

**Quantidade:** 1

**Art. 15.** No “Anexo I - Organograma Geral da Câmara Municipal de Diadema”; no “Anexo III - Cargos de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração - Direção da Estrutura Administrativa”, na atribuição de nº 17 do cargo de Secretário Geral Legislativo; no “Anexo V - Funções Gratificadas”, na atribuição de nº 9 da função de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e na atribuição de nº 16 da função de Chefe da Divisão de Compras e Licitações:

Onde se lê: “Departamento de Assuntos Jurídicos”;

Leia-se: “Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema”.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do artigo 7º e o artigo 9º da Resolução nº 002, de 15 de junho de 2022.

Diadema, 23 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*  
Data: 18/12/2024 09:07:36 -03:00



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
CÍCERO ANTONIO DA SILVA  
CPF: \*\*\*.714.358-\*\*  
Data: 18/12/2024 09:13:41 -03:00



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
1º Secretário

Assinado digitalmente por:  
José Hudson Rodrigues Jardim  
CPF: \*\*\*.839.438-\*\*  
Data: 18/12/2024 09:17:21 -03:00



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário

Esse documento foi assinado por ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, CÍCERO ANTONIO DA SILVA, CÍCERO ANTONIO DA SILVA, JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM e JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmdiademasp.gov.br/validade/D9YRE-FJ3VU-D46K3-AMKXQ>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Conforme entendimento firmado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão Nacional da Advocacia Pública, na Súmula nº 10, “os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB” (Súmula nº 10 - CFOAB) e, desse modo, a relação de emprego, mesmo quando estabelecida com entidades da Administração Pública, “não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia” (art. 18 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994), de sorte que qualquer violação ou interferência em sua livre atuação devem ser coibidos, porquanto o “advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância” (art. 31, § 1º, da Lei nº 8.906, de 04/07/1994).

Inclusive, estabelece a Súmula nº 02, do citado Conselho,

“A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.”

Importante destacar que, conforme entendimento da OAB, “qualquer atividade legiferante nesse sentido, no plano municipal, há, antes, de se conformar com as disposições contidas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04/07/1994), pois qualquer disposição local em sentido contrário restaria maculada de inconstitucionalidade, por afrontar a competência privativa da União para legislar sobre “organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões” (art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal)”.

Assim sendo, pretende-se, com a presente propositura, adequar a normativa existente nesta Casa de Leis, que tratou da reforma em sua estrutura administrativa, buscando guardar consonância com os preceitos e prerrogativas insculpidos no Estatuto da OAB, corrigindo, inclusive, a equivocada subordinação hierárquica dos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Diadema a órgão que não integrante a carreira de Advocacia Pública.

Explica a OAB, por meio da Comissão de Advocacia Pública, que “é inerente ao sistema hierárquico o poder de comando do superior, e de revisão, por este, dos atos praticados por quem lhe é subordinado, derivando, ainda, do escalonamento hierárquico a possibilidade de delegação e avocação de competências”.

Diante deste cenário, tem-se que “A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação”, consoante ressoa o teor da Súmula nº 03 do CFOAB, também proveniente da Comissão Nacional de Advocacia Pública”. Logo, não poderia a Procuradoria estar subordinada à Secretaria Geral Legislativa.

Ademais, prevê o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo Diademense é de competência exclusiva da Procuradoria da Câmara Municipal, somente podendo ser exercidos pelos integrantes da carreira, admitidos mediante concurso público de provas e títulos.

Outro ponto observado pela Comissão da Advocacia Pública da OAB, bem como pela Associação Nacional dos Procuradores Legislativos Municipais, que buscaram contribuir com



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

nossa reestruturação, no que se diz respeito à Procuradoria, foi recomendado que, “acerca da nomenclatura, tenho que a denominação adequada seria “Procuradoria da Câmara Municipal”, tal como concebida pela Lei Orgânica do Município – art. 59”, e embora a nomenclatura não determine em si sua essência, sem dúvida, a correta denominação do órgão visa conferir a coerência ao sistema normativo local e respeita a primazia legislativa da Lei Orgânica.

E de fato, esta Casa de Leis deve observar os preceitos da Lei Orgânica do Município, devendo, inclusive, propor Resolução que organiza e estrutura a Procuradoria da Câmara Municipal de Diadema, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da L.O.M.

Aliás, a presente propositura visa não só atender o disposto na Lei Maior do nosso Município, como também atender os preceitos institucionais apresentados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de sua Comissão da Advocacia Pública, e pela Associação Nacional dos Procuradores Legislativos Municipais, bem como aos recentes entendimentos trazidos pela jurisprudência de Tribunais Superiores, no que tange à dispensa de ponto dos advogados públicos e ao teto remuneratório.

Pelo exposto, na expectativa de que a mesma seja convertida em Resolução, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema espera contar com o acolhimento do presente por parte dos Senhores Vereadores, a fim de nos adequarmos aos ditames legais e constitucionais.

Diadema, 23 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*  
Data: 18/12/2024 09:07:32 -03:00



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Presidente

Assinado digitalmente por:  
CÍCERO ANTONIO DA SILVA  
CPF: \*\*\*.714.358-\*\*  
Data: 18/12/2024 09:13:20 -03:00



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário

Assinado digitalmente por:  
José Hudson Rodrigues Jardim  
CPF: \*\*\*.839.438-\*\*  
Data: 18/12/2024 09:16:12 -03:00



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

2º Secretário



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D9YRE-FJ3VU-D46K3-AMKXQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 18/12/2024 09:07
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 18/12/2024 09:07
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF \*\*\*.714.358-\*\*) em 18/12/2024 09:13
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF \*\*\*.714.358-\*\*) em 18/12/2024 09:13
- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF \*\*\*.839.438-\*\*) em 18/12/2024 09:16
- ✓ José Hudsomar Rodrigues Jardim (CPF \*\*\*.839.438-\*\*) em 18/12/2024 09:17

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/D9YRE-FJ3VU-D46K3-AMKXQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>